

2025

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

GLOBAL X BRASIL GESTORA DE INVESTIMENTOS LTDA.

By Mirae Asset

Sumário

1. Objetivo e Escopo	2
2. Definições.....	2
3. Responsabilidades	2
4. Rateio e Divisão	3
5. Rateio de Ordens – Cotas de Fundos	4
6. Operações Entre Fundos Geridos.....	4
7. Reespecificação de Ordens.....	5
8. Monitoramento	5
9. Exceções.....	5
10. Infrações.....	5

1. Objetivo e Escopo

O objetivo desta Política é estabelecer diretrizes e regras para o rateio e divisão de ordens entre carteiras de valores mobiliários, que devem ser adotadas pela Global X Brasil Gestora de Investimentos LTDA. ("Global X Brasil") como gestora de recursos de terceiros.

O objetivo é estabelecer regras de alocação justa entre as carteiras de fundos de investimento sob gestão, de modo a garantir que as ordens de compra e venda de ativos financeiros emitidas em nome dos fundos de investimento sejam registradas e alocadas de forma equilibrada entre eles.

As regras desta Política não são exaustivas e devem ser lidas e interpretadas em conjunto com o Código de Conduta da Global X Brasil e demais Políticas e Procedimentos correlatos ao Programa de Integridade e normas vigentes.

A presente Política deve ser cumprida e observada por todos os colaboradores, parceiros de negócios, partes interessadas e aos terceiros agindo em nome da Global X Brasil. Potenciais dúvidas devem ser encaminhadas para a área de Compliance.

2. Definições

Para fins desta Política, entende-se como:

Ordem: ato mediante o qual se determina que uma certa contraparte negocie ou registre operação com valor mobiliário, para carteira de investimentos de clientes nas condições que vier a especificar. As Ordens terão o prazo que for determinado no momento de sua transmissão.

Ordem a Mercado: aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada pela Global X Brasil a partir do momento em que for recebida.

Ordem Limitada: aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo gestor.

Ordem Casada: aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do gestor, podendo ser com ou sem limite de preço.

3. Responsabilidades

Todos os colaboradores são responsáveis pelo cumprimento das diretrizes descritas na presente Política.

A Área de Investimentos é a responsável primária por cumprir esta Política e respeitar o rateio das ordens de forma justa e equitativa entre os Fundos, enquanto a Área de Gestão de Riscos e de Compliance é a responsável pelo monitoramento das divisões das ordens e pela realização de testes periódicos.

4. Rateio e Divisão

A Global X Brasil poderá requisitar à uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma ou mais carteiras sob gestão, nas condições que venham a ser especificadas pela Gestora. Tais ordens poderão ser executadas de forma individual ou agrupadas.

Quando executadas de forma individual, as ordens são alocadas integralmente para o FUNDO cuja ordem foi executada, não se aplicando o processo de rateio, pois a ordem foi executada já alocada.

Com o objetivo de priorizar a qualidade na execução, racionalização dos custos de transação e manter a equidade entre FUNDOS, a Global X Brasil adotará o sistema de ordens agrupadas desde que respeitadas restrições regulatórias, de regulamento e operacionais.

As ordens serão sempre transmitidas verbalmente, por telefone ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, Skype, Bloomberg, carta, Messengers, etc.), sendo que, independentemente da forma de transmissão, todas as ordens devem ser confirmadas por e-mail (call-back), gravadas e arquivadas pela Gestora.

Pode ocorrer que uma dada ordem, por motivo de ganho de eficiência, venha a se referir a mais de uma carteira, hipótese em que será necessário ratear os ativos após a execução da ordem.

O rateio será executado de acordo com as características e política de investimentos de cada carteira e, se houver um mesmo ativo para mais de uma carteira, a divisão será feita na mesma proporcionalidade, considerando o patrimônio líquido dos fundos de mesma estratégia, realizando as devidas alocações de forma proporcional e ponderada.

Após observar as normas específicas dos fundos de investimento o alocador deverá transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor de carteiras de valores mobiliários.

As diversas ordens de compra e venda de ativos, considerando, inclusive, cenário de escassez, serão divididas de forma uniforme entre as carteiras, de acordo com a proporção solicitada, observados os objetivos de investimento de cada fundo de investimento e o grau de risco envolvido. Não serão permitidas vantagens para uma carteira em detrimento de outra.

Os valores mobiliários que compõem os portfólios dos Fundos serão adquiridos, via de regra, através de ordens agrupadas para Fundos, levando em conta a família de Fundos e a estratégia relevante a cada mandato.

A alocação de ordens agrupadas entre os Fundos deve considerar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- i. patrimônio líquido dos Fundos investidores em relação à ordem de compra, observada disponibilidade de caixa;
- ii. características e estratégias da política de investimento estabelecida, observadas restrições regulatórias dos Fundos;
- iii. métricas relacionadas aos fatores de risco, liquidez e volatilidade de cada valor mobiliário.

Observados os parâmetros acima, o Comitê de Risco, Compliance e PLD é responsável por decidir as regras de rateio.

Em caráter de exceção e nas hipóteses previstas abaixo, poderá realizar ordens de investimento em nome de cada um dos Fundos, sem a utilização de grupamentos:

- i. ordens com finalidade de calibragem, considerando variações nos patrimônios dos Fundos;
- ii. quando atingidos limites de posição, sejam os mesmos regulatórios, de regulamento ou gerenciais;
- iii. ativos com parâmetros de liquidez restritos para o patrimônio de determinados Fundos;
- iv. pequena quantidade ou lote mínimo de negociação de determinados ativos;
- v. questões operacionais, como o cadastro de Fundos nas corretoras, indisponibilidade de caixa ou margem operacional;
- vi. sobreposição de ativos por diferentes estratégias; ou
- vii. fundos que observem regulações ou estratégias divergentes

5. Rateio de Ordens – Cotas de Fundos

Os fundos que vierem a investir preponderantemente em outros fundos de investimento deverão ser geridos conforme suas políticas específicas. As ordens de compra e venda de fundos são realizadas com relação a cada um deles. As operações são especificadas por fundo e/ou carteira em vista de seu perfil de aquisição, cronograma financeiro, e programação de liquidez.

Ordinariamente, as oportunidades dentro de uma mesma oferta serão alocadas de forma proporcional entre os fundos.

6. Operações Entre Fundos Geridos

A Gestora poderá realizar operações diretas entre os diversos fundos sob gestão, desde que assim permitido em seus respectivos regulamentos.

7. Reespecificação de Ordens

A solicitação de reespecificação de operação já emitida em nome de um fundo de investimento para outro deverá ocorrer apenas em caráter excepcional, por motivos de erro operacional, falha humana ou tecnológica, sempre respeitando as alçadas internas de aprovação e contando com a aprovação da Área de Compliance, além da aprovação do Diretor de Gestão.

8. Monitoramento

A área de Compliance é responsável por monitorar a conformidade das operações com os procedimentos estabelecidos na presente política. Este procedimento deverá ser realizado constantemente, devendo o Diretor de Gestão, caso detectada alguma falha de alocação, reportar o ocorrido ao Diretor de Risco, Compliance e PLD.

9. Exceções

O rateio de ordens somente não se realizará pelo preço médio e conforme as condições elencadas no tópico acima, nos seguintes casos:

- i. a quantidade negociada for ínfima e/ou o lote seja indivisível gerando uma impossibilidade matemática de se chegar ao preço médio e a proporcionalidade correta;
- ii. for necessário realizar um enquadramento das carteiras;
- iii. houver alguma restrição específica de cada carteira como disponibilidade de caixa ou de limites de risco;
- iv. a ordem for previamente especificada para uma carteira.
- v. questões operacionais, como o cadastro de Fundos nas corretoras, indisponibilidade de caixa ou margem operacional;
- vi. ordens com finalidade de calibragem, considerando variações nos patrimônios dos Fundos
- vii. sobreposição de ativos por diferentes estratégias; ou
- viii. fundos que observem regulações ou estratégias divergentes

10. Infrações

A infração desta Política e demais normas internas darão ensejo à ação disciplinar, devendo a penalidade a ser aplicada observar a gravidade da infração e a hipótese de reincidência.

Todos os colaboradores, incluindo parceiros de negócio, que deixem, por negligência, culpa ou dolo, de cumprir as obrigações previstas nas políticas internas e na lei, estão sujeitas às seguintes sanções administrativas que podem ser aplicadas, cumulativamente:

- i. Advertência verbal;
- ii. Advertência escrita;
- iii. Suspensão temporária do contrato de trabalho ou do contrato de prestação de serviços;
- iv. Demissão ou encerramento do contrato de prestação de serviços.

As operações que configuram exceções a esta Política só poderão ser realizadas após aprovação prévia e por escrito, solicitada pelo gestor (*trader*) ao Diretor de Operações, com a descrição da operação e a justificativa para não respeitar a regra padrão de rateio constante desta Política.

Painel de Revisão

Elaboração	Revisão	Aprovação
Compliance	Comitê de Compliance	CEO

#	Data	Alteração/Modificação
01	03/2023	Compliance
2	02/2025	Compliance